



Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD-AM

Ofício nº 098/2023 - GDSL

Brasília, 02 de outubro de 2023.

Exmo. Senhor.

**Rui Costa**

Ministro da Casa Civil da Presidência da República  
Palácio do Planalto – 4º Andar – Praça dos Três Poderes  
CEP: 70150-900 - Brasília - DF

Assunto: Solicitação de Autorização para Realização de Concurso Público - Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) - SEI 52710.003223/2023-11

Senhor Ministro,

Com os mais cordiais cumprimentos, vimos por meio deste ofício encaminhar o pleito da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), representado pelo seu Superintendente, o Senhor Bosco Saraiva, referente à necessidade urgente de realização de concurso público para o provimento de 200 (duzentos) cargos efetivos, até o ano de 2024.

Esta solicitação tem sua base na Nota Técnica nº 19/2023/CGRHU/SAD/SUFRAMA, que, em conformidade com o disposto nos arts. 2º e seguintes do Decreto nº 9.739/2019, tem o objetivo de subsidiar o pedido de autorização para a realização do concurso público. A SUFRAMA tem enfrentado desafios significativos para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais que prestam à região, e o preenchimento dessas cargas efetivas é crucial para manter a eficiência e eficácia desses serviços, (NT em anexo).

A Zona Franca de Manaus (ZFM), criada pelo Decreto-Lei nº 288/1967, é um modelo de desenvolvimento social, econômico e ambiental que visa a criação de um centro industrial, comercial e agropecuário na região da Amazônia. A SUFRAMA, como autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, tem a responsabilidade de administrar e promover o desenvolvimento econômico e social dessa região.

É fundamental que a SUFRAMA contenha um quadro de servidores preparados e construídos para cumprir sua missão de forma eficiente e eficaz. Além disso, vale destacar a importância da SUFRAMA na região, não apenas para o desenvolvimento local, mas também para a integração regional.

No contexto da realização deste concurso público, é relevante mencionar o Acórdão nº 2388/2017-TCU-Plenário, em que o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a elaboração de um plano de ação conjunto entre o Ministério da Indústria e Comércio Exterior (atual Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC) e a



Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD-AM

SUFRAMA para solucionar questões nas áreas de pessoal e orçamento, para garantir o pleno desempenho institucional da autarquia.

Ademais, o TCU, por meio do Acórdão 1908/2018 - Plenário, apontou eventos de risco relacionados à condução da política pública de desenvolvimento administrada pela SUFRAMA, classificando-os como "alto" e "extremo". Isso ressalta a importância de fortalecer a estrutura da autarquia por meio da criação dessas cargas efetivas.

Os novos cargos serão fundamentais para fortalecer áreas estratégicas relacionadas à competência da SUFRAMA, incluindo a regulação e controle da importação e entrada de mercadorias com incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus, a gestão e fiscalização dos recursos de pesquisa e desenvolvimento, bem como a avaliação transversal e integrada das políticas públicas sob a administração da autarquia.

Nesse sentido, solicitamos a Vossa Excelência, autorização para adotar as medidas indispensáveis à realização deste concurso público, assegurando, desse modo, a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela SUFRAMA.

Certo de poder contar com sua especial atenção para o justo pedido da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Sidney Leite**  
Deputado Federal-PSD/AM



Nota Técnica nº 19/2023/CGRHU/SAD/SUFRAMA

PROCESSO Nº 52710.001029/2023-09

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. SUFRAMA - Fortalecimento da Capacidade Institucional para as Entidades Vinculadas, contendo orientações quanto a solicitação de proposta para realização de concurso público, a qual deverá ser encaminhada ao MGI, **impreterivelmente, até 02 de maio de 2023.****

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1.1. A presente NOTA TÉCNICA, em cumprimento ao disposto nos arts. 2º, e seguintes, do Decreto nº 9.739/2019, visa a subsidiar solicitação de autorização de concurso público para o provimento de cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) instituído pela Lei nº 11.356/2006, com a finalidade de encaminhá-la à validação do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em observância ao disposto na alínea "a", inciso I, do art. 45 do Decreto 11.345, de 1º de janeiro de 2023.
- 1.2. A Zona Franca de Manaus (ZFM) é um modelo de desenvolvimento social, econômico e ambiental instituído por meio do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, tendo como objetivo fundamental a criação no interior da Amazônia de um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que viessem a permitir o seu desenvolvimento, face à grande distância em que se encontra aquela região dos grandes centros consumidores de seus produtos.
- 1.3. A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, responsável pela administração desse modelo de desenvolvimento. Dada a sua natureza eminentemente voltada à promoção do desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental e fortalecimento da integração regional, é essencial que a instituição conte com um quadro de servidores preparados e qualificados para o desempenho de suas funções com eficiência, eficácia e efetividade.
- 1.4. No contexto da realização de certame para o provimento dos cargos efetivos da autarquia, foi imprescindível citar o Acórdão nº 2388/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou ao então Ministério da Indústria e Comércio Exterior (atual Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC) e à Suframa que, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborassem conjuntamente e encaminhassem ao Tribunal plano de ação contemplando medidas tendentes a assegurar os instrumentos necessários para solução das questões nas áreas de pessoal e de orçamento, de modo a viabilizar o pleno desempenho institucional daquela autarquia na finalidade para a qual foi criada.
- 1.5. Indo além, o TCU, por meio do Acórdão 1908/2018 - Plenário, dá ciência à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) de que a realização de atividade de vistoria da entrada e saída de mercadoria nacional ou estrangeira na Zona Franca de Manaus, prevista nos arts. 12 e 14 do Decreto 61.244/1967, por servidores da Suframa, à exceção, enquanto não criada carreira específica para a referida atividade, dos servidores ocupantes do cargo de analista técnico-administrativo, caracteriza desvio de função, com infração ao princípio da legalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º, *caput*, da Lei 8.112/1990 e à Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- 1.6. A Corte de Contas também apontou, no âmbito do Acórdão 2872/2021 - Plenário, treze eventos de risco relacionados à condução da política pública de desenvolvimento administrada pela Suframa classificados como "alto" e "extremo", podendo oportunizar futuras ações de controle por parte do TCU: estruturação deficiente das responsabilidades e atividades de direção, coordenação e avaliação da política pública de incentivos administrados pela Suframa (Item 1 da Matriz de Riscos); integração insuficiente entre a política de incentivos fiscais da ZFM às demais políticas de desenvolvimento regional (PNDR e PRDA) (item 3 da Matriz de Riscos); ausência de avaliações e monitoramentos sistemáticos dos resultados obtidos a partir da política de concessão de benefícios fiscais administrados pela Suframa (item 2 da Matriz de Riscos); concorrência entre as intervenções públicas de desenvolvimento (Lei de Informática Geral e Lei de Informática da ZFM) (Item 4 da Matriz de Riscos); morosidade na fixação/alteração do Processo Produtivo Básico (PPB) (Item 13 da Matriz de Riscos); disponibilidade insuficiente de dados para quantificar os valores das renúncias fiscais que financiam a política pública em cada estado e por regime de incentivo (Item 5 da Matriz de Riscos).
- 1.7. Nesta senda, o provimento dos 200 cargos requeridos deverá fortalecer áreas estratégicas voltadas ao exercício da competência da Suframa de regular e controlar a importação e o ingresso de mercadorias com incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental, nos termos do art. 1º da Lei 13.451/2017; a gestão e fiscalização dos recursos de pesquisa e desenvolvimento, em especial aqueles oriundos da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conhecida como Lei de Informática na ZFM, considerando o surgimento de um ecossistema composto pelas empresas beneficiárias da referida Lei, instituições de ensino e técnico-científicas, incubadoras, aceleradoras, empresas (nascentes ou não) de base tecnológica; e a necessidade de se promover a efetiva avaliação transversal e integrada do rol de políticas públicas que estão sob a administração da Suframa.
- 1.8. Assim, para viabilizar a operacionalização da proposta, faz-se necessário que administração central promova a adequação do quadro de cargos da Suframa no SIAPE, mediante remanejamento de cargos.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

- 2.1. Como já dito, a Zona Franca de Manaus (ZFM) é um modelo de desenvolvimento social, econômico e ambiental instituído por meio do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, tendo como objetivo fundamental a criação no interior da Amazônia de um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que viessem a permitir o seu desenvolvimento, face à grande distância em que se encontra aquela região dos grandes centros consumidores de seus produtos.
- 2.2. De lá pra cá, o modelo tem cumprido seu papel e se tornado mais robusto, indo muito além do seu objetivo inicial, estabelecendo patamares de agregação de valor local e absorção de novas tecnologias de processo e produto relevantes frente aos demais modelos semelhantes espalhados pelo mundo. Como exemplo de diversificação, pode-se citar o contexto de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no qual a autarquia está inserida. Apesar de o modelo ZFM ter sido previsto com o objetivo de desenvolver a região a partir da implantação de áreas de concentração econômica (setores industrial, comercial e agropecuário), nota-se que as temáticas relativas à CT&I têm ganhado destaque pelo aumento da atuação da autarquia. Tal cenário decorre principalmente dos efeitos da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conhecida como Lei de Informática na ZFM, considerando o surgimento de um ecossistema composto pelas empresas beneficiárias da referida Lei, instituições de ensino e técnico-científicas, incubadoras, aceleradoras, empresas (nascentes ou não) de base tecnológica.
- 2.3. Responsável pela administração do modelo, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, possui finalidade eminentemente voltada à promoção do desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental e fortalecimento da integração regional, sendo essencial que a instituição conte com um quadro de servidores preparados e qualificados para o desempenho de suas funções com eficiência, eficácia e efetividade, sendo imprescindível que se realize o fortalecimento da capacidade institucional.
- 2.4. Dessa forma, considerando a atuação multifacetada em prol do desenvolvimento na sua área de atuação, a Suframa está situada como uma das Unidades Orçamentárias Responsáveis das ações previstas no Programa 2212, que trata da Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade do Programa do Plano Plurianual 2020-2023.
- 2.5. A Ação Orçamentária 210L, relativa à Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP), envolve o apoio e estímulo a projetos e iniciativas e elaboração de estudo na área de atuação da Suframa para promover o desenvolvimento econômico regional da Amazônia Ocidental e dos municípios de Macapá e Santana (AP), tendo como principais beneficiários o sistema produtivo do Polo Industrial de Manaus, as empresas que utilizam insumos regionais nas Áreas de Livre Comércio e as organizações dos setores industrial, comercial e de serviços, bem como a população dos estados e municípios da Amazônia Ocidental e da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (AP).
- 2.6. Espera-se que esta ação contribua diretamente com os resultados almejados na Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade da região, destacando-

se: melhoria no ambiente de negócios; simplificação e modernização do arcabouço normativo; estímulo aos investimentos privados e estrangeiros; estímulo à inovação e ao empreendedorismo inovador; e estímulo à qualificação profissional e empreendedora.

2.7. Ademais, o presente pedido coaduna-se à determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, objeto do Acórdão nº 2388/2017, publicado no DOU nº 213, de 07/11/2017, que, dentre outras iniciativas, determina ao MDIC e a Suframa que adotem medidas para assegurar os instrumentos necessários nas áreas de pessoal e de orçamento, de modo a viabilizar o pleno desempenho institucional desta autarquia na finalidade para a qual foi criada. Senão vejamos:

2.8. Há recomendação expressa da Corte Contas para o desenvolvimento de estudos sobre a possibilidade de criação de uma rede de Gestão Compartilhada entre as Instituições responsáveis pelo desenvolvimento regional tais como: Sudam/Basa, Suframa e representantes da Sociedade Civil, para alinhamento das ações e otimização dos recursos humanos e financeiros da Região Norte.

2.9. Neste sentido, Suframa e Sudam firmaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2021 (SEI nº 0954414), cujo objeto é o desenvolvimento de ações compartilhadas de interesse institucional comum às entidades, contemplando ações de: promoção e realização de ações integradas de planejamento estratégico, tático e operacional institucional no que couber; melhoria da gestão nos processos de desenvolvimento da Amazônia Ocidental e Macapá e Santana (Amapá); promoção do desenvolvimento do Modelo ZFM e irradiação dos seus efeitos à Amazônia Ocidental e Macapá e Santana (Amapá); e aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência interinstitucional nos assuntos de interesse comum.

2.10. Para atender a estas crescentes necessidades, a autarquia necessita de um corpo técnico robusto que atenda a estas demandas específicas, diferenciando os setores industrial, comercial e agropecuário.

2.11. No contexto do desenvolvimento econômico da região Norte, a Suframa, em conjunto com a Sudam, atua como uma das mais importantes entidades federais pois, em linhas gerais, congrega localmente papéis até então desempenhados por diferentes entes no âmbito nacional. Pela sua missão institucional, a Suframa seria capaz de atuar em conjunto com os demais órgãos do Estado com vistas a contemplar e executar soluções que atendam às necessidades específicas da região.

2.12. Desta forma, pode-se afirmar que a Suframa, devidamente provida dos recursos necessários à sua atuação, principalmente no âmbito de mão-de-obra e orçamentário, estará mais apta a executar seu relevante papel no bojo das estratégias nacionais de desenvolvimento da região.

### 3. IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

EVENTO	PRAZO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	12/2023
APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS	03/2024
RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROVAS OBJETIVAS	04/2024
RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS	04/2024
RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DISCURSIVA	05/2024
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA	06/2024
RESULTADO DEFINITIVO DO CONCURSO	06/2024
NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS	07/2024

### 4. IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1. A Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sendo responsável administração de uma área de incentivos fiscais que abrange toda a Amazônia Ocidental.

4.2. A Zona Franca de Manaus ZFM é uma das principais áreas de produção de eletrônicos, motocicletas, bicicletas e outros produtos de alta tecnologia no país, o que impulsiona a economia regional e nacional. Além disso, a Suframa é fundamental para a preservação da floresta amazônica, pois estimula a produção sustentável e incentiva empresas a adotarem práticas ambientalmente responsáveis.

4.3. Cumpre registrar que, para além da ZFM, a área de atuação da Suframa também abarca os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre, Roraima e Amapá. Quanto aos regimes tributários administrados, tem-se o da Zona Franca de Manaus (ZFM), o da Amazônia Ocidental (AMOC) e o das Áreas de Livre Comércio (ALCs). Desse modo, a importância da autarquia está relacionada ao seu papel de induzir o desenvolvimento econômico e social sustentável da Amazônia e do Brasil, por meio da atração de investimentos e da geração de emprego e renda para a população local, proporcionando benefícios para a economia, a sociedade e o meio ambiente, além de desempenhar um papel importante na promoção do comércio exterior, fomentando as exportações de bens produzidos na região e atraindo investimentos de empresas estrangeiras, ocasionado, em última análise, o fortalecimento da economia brasileira mediante inserção do país em cadeias de produção globais.

4.4. Isso posto, o TCU, no exercício de sua competência de controle externo, emanou o Relatório Sistemático do Tema Desenvolvimento com recorte da Região Norte (denominado Fise Norte), abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, elaborado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM) no período de 20/02 a 28/07/2017, com a finalidade de produzir diagnóstico sistemático sobre o tema desenvolvimento na Região Norte, de modo a apresentar, sob o viés do controle externo, aspectos atinentes à execução orçamentária federal e aos desafios para o desenvolvimento, bem como avaliações de algumas políticas públicas e iniciativas federais. Em linhas gerais, a Corte de Contas entendeu que a desigualdade regional apurada no Norte do Brasil ainda se apresenta de forma bem significativa comparativamente às demais regiões do País, impondo a seus habitantes pesado ônus no acesso ao desenvolvimento sustentável, à geração de emprego, renda e qualidade de vida.

4.5. Na condução da atividade executada, o TCU, por meio da análise temporal de diversos índices que apresentam as dinâmicas econômica e social em níveis regional, estadual e municipal, identificou que:

- a) a região Norte apresenta um baixo e lento desenvolvimento econômico, a partir do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS);
- b) há um desenvolvimento desigual desta região com as demais do Brasil, bem como disparidade na evolução do desenvolvimento humano entre os municípios da própria Região Norte, indicados no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM); e
- c) o sul e leste da Amazônia, além das áreas das capitais dos estados da região apresentam Índice de Progresso Social (IPS) mais elevados, que comparado com os mapas relativos a desmatamento, verifica-se que melhores níveis de progresso social e humano podem vir à custa de um passivo ambiental.

4.6. Outra perspectiva abordada pelo Tribunal diz respeito ao financiamento da região, no qual foram examinados os montantes de recursos alocados aos estados e municípios, por meio de transferências obrigatórias, transferências discricionárias, outras transferências, operações de crédito com recursos de origem pública e arrecadação própria. A partir disso, verificou-se uma alta dependência dos estados e municípios nortistas dos recursos públicos da União.

4.7. Na sequência, foram analisadas as diversas iniciativas voltadas ao desenvolvimento da região, expressas por meio de políticas públicas, que constituem diversos Planos Nacionais, sob a responsabilidade e o interesse de entes das três esferas, tais como: a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Plano Amazônia Sustentável (PAS), o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia (PDIAL), o Programa de Integração Inter-regional da Amazônia, e o Estudo de Identificação de Microeixos de Transporte de Cargas dos Estados do Amapá, Amazonas e Pará.

4.8. A partir desta análise, o TCU constatou que os estados da Região Norte não têm plano estratégico de desenvolvimento de longo prazo, exceto o Estado do Amazonas, e que somente os estados de Roraima e Acre possuem o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).

4.9. Além disso, foi observado que não ocorre a sinergia adequada em propósito e em execução aos referidos Planos, levando ao iminente risco de atuações desconexas das entidades, que podem impossibilitar que tais políticas públicas sejam eficazes.

4.10. Contribui para tal cenário as dificuldades relacionadas à autonomia institucional nas áreas orçamentária, financeira e estrutural, de unidades do governo criadas para atuar no desenvolvimento da região Norte, dentre elas, a Suframa.

4.11. No caso da Suframa, são relatadas como principais dificuldades: perda da gerência de suas receitas; contingenciamentos de recursos para composição de superávits primários; redução de 23 cargos em comissão de direção e assessoramento superior (DAS); defasagem remuneratória do seu quadro de pessoal relativamente aos de outras entidades (tais como o Inmetro e INPI); expectativa de 226 vagas de pessoal resultante da possível aposentadoria de servidores; a falta de nomeação em cargos efetivos de chefia/direção geral, causando descontinuidade nos procedimentos, insegurança institucional e prejuízos na gestão do conhecimento; e manutenção do Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA) em sua estrutura.

4.12. Pode-se, portanto, constatar que a Suframa não dispõe satisfatoriamente dos recursos necessários para desenvolver sua missão institucional, destacando-se, neste ponto, os recursos humanos.

4.13. Como mencionado à realidade da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), o fortalecimento institucional necessário à Suframa também passa pela realização de concurso público, com vistas à seleção de pessoal devidamente habilitado à natureza das atividades desempenhadas na autarquia em prol do desenvolvimento da região.

4.14. Com vistas a minimizar o risco relativo à “ocorrência de atuações desconexas que impossibilitam que as políticas públicas direcionadas para esse desenvolvimento sejam eficazes, bem como pode concorrer para deficiência da atuação dos órgãos criados para o desenvolvimento da região, como a Suframa e a Sudam, em promover e fiscalizar a implementação de programas voltados para o desenvolvimento da região Norte”, o TCU determinou à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e ao Ministério da Integração Nacional que fortalecessem a Suframa e a Sudam, dotando essas autarquias de orçamento e capital humano necessários às suas atuações como instância de coordenação da governança territorial em múltiplas escalas, com vistas a cumprir o papel de promotora, articuladora e coordenadora do processo de Planejamento da Região Amazônica.

4.15. Busca-se com esta solicitação de autorização de concurso público, portanto, evitar um cenário de possível descontinuidade dos serviços públicos fornecidos à sociedade pela Autarquia, o que impactaria milhares de pessoas e empresas que se relacionam com a Zona Franca de Manaus, as Áreas de Livre Comércio e os Estados da Amazônia Ocidental e Amapá diariamente, seja por força dos fluxos de trocas mercantis, seja pela composição de fortes elos das cadeias produtivas que dependem dos registros, controles e autorizações da Suframa para as atividades de produção e de comercialização de bens e serviços transacionados na região com o usufruto dos incentivos fiscais.

4.16. Isso porque têm-se os desafios de intensificar o adensamento das cadeias produtivas; buscar a internacionalização da indústria local; e irradiar os efeitos positivos do modelo em sua área de abrangência, incluindo a alavancagem do processo de industrialização das Áreas de Livres Comércio – ALC, com base nas potencialidades regionais, conforme está expresso na da exposição de motivos que fundamentou a aprovação EC 83/2014, que prorrogou a ZFM por mais 50 anos, postergando seu marco final para o ano de 2073.

4.17. Indo além, o incremento da força de trabalho por meio de concurso público vai ao encontro do fortalecimento da governança da autarquia, na medida essa mão de obra qualificada dará condições de implementação a um mecanismo efetivo de avaliações e monitoramentos sistemáticos dos resultados obtidos a partir da política de concessão de benefícios fiscais administrados pela Suframa, tratando a constatação expressa no Acórdão TCU nº 2872/2021 - Plenário.

## 5. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA FOLHA DE PAGAMENTO DE NOVOS SERVIDORES A PARTIR DE MAIO D											
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 9.739/2019											
A partir de maio/2023 - REMUNERAÇÃO - valores em R\$											
Cargo/Nível	Quantidade de Cargos	Vencimento Básico <sup>1</sup>	GDSUFRAMA 80 pontos <sup>1</sup>	GDSUFRAMA 20 pontos	GQ	REMUNERAÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual	Gratificação Natalina (8/12) <sup>2</sup>	Pagamento de 1/3 de Férias	TOTAL
Classe/Padrão	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)=(B+C+D+E)	(G)=(AxD)	(H)=(Gx8 Meses)	(I)=(G)	(J)=(Gx0,33) <sup>3</sup>	(K)=(H+I+J)
NÍVEL SUPERIOR - A-I	200	8.716,83	775,20	-	-	9.492,03	1.898.406,00	15.187.248,00	1.265.604,00	-	16.452.852
TOTAL	200	8.716,83	775,20	-	-	9.492,03	1.898.406,00	15.187.248,00	1.265.604,00	-	16.452.852

2024 - REMUNERAÇÃO - valores em R\$											
Cargo/Nível	Quantidade de Cargos	Vencimento Básico	GDSUFRAMA 80 pontos	GDSUFRAMA 20 pontos	GQ	REMUNERAÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual	Gratificação Natalina	Pagamento de 1/3 de Férias	TOTAL
Classe/Padrão	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)=(B+C+D+E)	(G)=(AxD)	(H)=(Gx12 Meses)	(I)=(G)	(J)=(Gx0,33) <sup>3</sup>	(K)=(H+I+J)
NÍVEL SUPERIOR - A-II	200	8.942,75	795,20	198,80	1.063,06	10.999,81	2.199.962,00	26.399.544,00	2.199.962,00	725.987,46	29.325.492
TOTAL	200	8.942,75	795,20	198,80	1.063,06	10.999,81	2.199.962,00	26.399.544,00	2.199.962,00	725.987,46	29.325.492

2025 - REMUNERAÇÃO - valores em R\$											
Cargo/Nível	Quantidade de Cargos	Vencimento Básico	GDSUFRAMA 80 pontos	GDSUFRAMA 20 pontos	GQ	REMUNERAÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual	Gratificação Natalina	Pagamento de 1/3 de Férias	TOTAL
Classe/Padrão	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)=(B+C+D+E)	(G)=(AxD)	(H)=(Gx12 Meses)	(I)=(G)	(J)=(Gx0,33) <sup>3</sup>	(K)=(H+I+J)
NÍVEL SUPERIOR - A-III	200	9.175,27	815,20	203,80	1.063,06	11.257,33	2.251.466,00	27.017.592,00	2.251.466,00	742.983,78	30.012.041
TOTAL	200	9.175,27	815,20	203,80	1.063,06	11.257,33	2.251.466,00	27.017.592,00	2.251.466,00	742.983,78	30.012.041

2023 - 2025 - BENEFÍCIOS - valores em R\$							
BENEFÍCIOS	VALOR PAGO POR SERVIDOR	QUANTIDADE DE CARGOS	VALOR MENSAL	IMPACTO ANUAL	TOTAL 2023	IMPACTO ANUAL TOTAL 2024	IMPACTO ANUAL TOTAL 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO:	= Valor previsto em leis	-	= Valor pago x qtd de cargos	= valor mensal x 12 meses		= valor mensal x 12 meses	= valor mensal x 12 meses
AUXÍLIO SAÚDE - NS <sup>5</sup>	110,73	200	22.146,00	265.752,00		265.752,00	265.752,00
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR <sup>7</sup>	321,00	200	64.200,00	770.400,00		770.400,00	770.400,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	658,00	200	131.600,00	1.579.200,00		1.579.200,00	1.579.200,00
TOTAL				2.615.352,00		2.615.352,00	2.615.352,00
QUADRO CONSOLIDADO DE IMPACTO ANUAL TOTAL				2023	2024	2025	
REMUNERAÇÃO				19.259.956,00	33.887.037,46	34.573.585,78	
BENEFÍCIOS				2.615.352,00	2.615.352,00	2.615.352,00	
TOTAL				21.875.308,00	36.502.389,46	37.188.937,78	

1. Valor constante do Anexo VII e VIII da Lei nº 13.328/2016;

2. Para o ano de 2023, os servidores que vierem a ingressar terão direito a 8/12 avos de Gratificação Natalina;

3. No ano de ingresso o servidor não tem direito a férias;

4. Para valores de PSS foi considerado a base no teto previdenciário vigente em 2023 de R\$ 7.507,49 e do valor limite de contribuição de R\$ 877,22;

5. Valor constante da Portaria MPOG nº 8/2016, considera a faixa salarial acima de R\$ 7.500,00 e faixa etária de 34/38 anos para os cargos de Nível Superior, sem dependentes;

6. Para o cálculo do Auxílio Pré-escolar foi considerado 1 dependente por servidor, na faixa etária entre 0 e 6 anos e idade;

6. ANÁLISE

6.1. No termos do Plano Estratégico da Suframa estabelecido para o período de 2022 a 2025, a autarquia possui a **missão** de “Promover o desenvolvimento socioeconômico na sua área de atuação”. Em complemento, sua **visão** tem como ponto de chegada “Ser referência na indução do desenvolvimento socioeconômico na sua área de atuação”.

6.2. Nesta senda, sob uma perspectiva de cadeia de valor visando à geração de valor público, optou-se por segregar os **macroprocessos institucionais** em três categorias, distintas, a saber: gerenciais; finalísticos e de suporte, conforme segue:

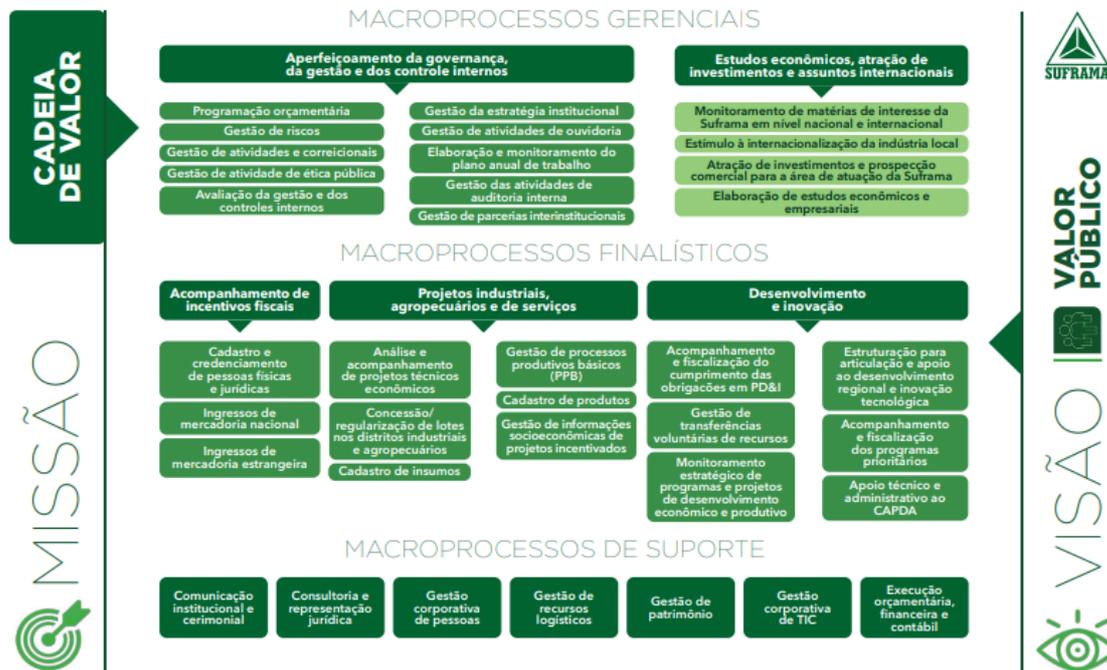


Figura 1: Macroprocessos Institucionais

FONTE: Plano Estratégico da Suframa

6.3. Com o fortalecimento da capacidade institucional mediante o provimento de cargos efetivos, busca-se viabilizar o pleno atendimento dos objetivos estratégicos elencados no plano, quais sejam:

- OE01 – Estimular novos investimentos na sua área de atuação;
- OE02 – Estimular as exportações dos produtos e serviços originários da sua área de atuação;
- OE03 – Estimular a transformação da região em relevante polo de economia verde e digital;
- OE04 – Melhorar o ambiente de negócios em sua área de atuação;
- OE05 – Fortalecer a capacidade da Suframa de monitorar e avaliar os resultados na sua área de atuação; e
- OE06 – Promover soluções inovadoras para a modernização da gestão da autarquia, visando à constante melhoria do desempenho institucional.

6.4. Ocorre que, atualmente, o dimensionamento da força de trabalho da Suframa revela-se inadequado aos desafios inerentes aos atingimento desses mesmos objetivos estratégicos. Segue o demonstrativo detalhado no Quadro 1:

COD CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE	EXISTENTES	OCUPADOS	DISPONÍVEIS
474001	ADMINISTRADOR	NS	42	37	5
474002	ARQUITETO	NS	6	0	6
474003	ASSISTENTE SOCIAL	NS	4	2	2
474004	AUDITOR	NS	6	5	1
474005	BIBLIOTECARIO	NS	1	1	0
474006	CONTADOR	NS	16	15	1
474007	ECONOMISTA	NS	54	50	4
474008	ENGENHEIRO	NS	50	52	0
474009	ENGENHEIRO AGRONOMO	NS	7	7	0
474010	ENGENHEIRO CIVIL	NS	1	1	0
474011	ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES	NS	7	6	1
474012	ENGENHEIRO FLORESTAL	NS	1	0	1
474013	ENGENHEIRO OPERACIONAL	NS	2	1	1
474014	MEDICO	NS	4	0	4
474015	ODONTOLOGO	NS	2	1	1
474016	QUIMICO	NS	1	2	0
474017	TEC. COM. SOCIAL	NS	8	7	1
474018	SOCIOLOGO	NS	1	0	1
474019	TEC ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	3	0	3
474021	PSICOLOGO	NS	3	0	3
474022	ANALISTA TEC. ADMINISTRATIVO	NS	89	85	4
474050	AGENTE ADMINISTRATIVO	NI	238	181	57
474064	TEC. CONTABILIDADE	NI	10	2	8
474051	AGENTE DE ATIVID AGROPECUARIAS	NI	1	1	0
474053	AGENTE DE PORTARIA	NI	2	2	0
474055	AGENTE DE VIGILANCIA	NI	3	3	0
474061	DATILOGRAFO	NI	5	5	0
474062	MOTORISTA OFICIAL	NI	2	2	0
<b>TOTAL</b>			<b>569</b>	<b>468*</b>	<b>104</b>

\* 3 servidores excedentes (extrasiape) efetivados em face de ação judicial, sendo 2 engenheiros e 1 químico.

Quadro 1: Demonstrativo de vagas atual da Suframa

FONTE: Elaboração própria com dados extraídos do SIAPE, 2023

6.5. Em relação à estimativa de aposentadorias para os próximos cinco anos, tem-se a projeção constante o quadro 2:

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE DE SERVIDORES				
		2023	2024	2025	2026	2027
ADMINISTRADOR	NS	1	0	1	1	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	NI	28	3	2	3	7
AGENTE DE PORTARIA	NI	1	0	0	0	0
AGENTE DE VIGILANCIA	NI	3	0	0	0	0
ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO	NS	1	1	0	0	1
AUDITOR	NS	1	0	0	0	0
CONTADOR	NS	1	0	1	0	0
DATILOGRAFO	NI	2	0	0	0	0
ECONOMISTA	NS	3	2	0	0	0
ENGENHEIRO	NS	1	3	2	2	6
ENGENHEIRO AGRONOMO	NS	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO CIVIL	NS	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO OPERACIONAL	NS	1	0	0	0	0
MOTORISTA OFICIAL	NI	2	0	0	0	0
QUÍMICO	NS	0	1	0	0	0
TECNICO DE CONTABILIDADE	NI	0	0	1	0	0
<b>ESTIMATIVA TOTAL POR ANO</b>		<b>47</b>	<b>10</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>15</b>
<b>ESTIMATIVA TOTAL EM 5 ANOS</b>				<b>85</b>		

Quadro 2: Estimativa de aposentadorias da Suframa nos cinco anos subsequentes (2023-2027)

FONTE: Elaboração própria com dados extraídos do SIAPE, 2023

6.6. Ademais, para além das aposentadorias, registra-se que a Suframa não conta com o poder de requisitar servidores públicos, prerrogativa esta inerente a órgãos e entidades específicos do poder executivo federal. Com efeito, a autarquia tende a ser um polo de exportação de talentos, tendo servidores atualmente lotados na Presidência da República e no CADE por tempo indeterminado, por exemplo. Embora um efeito positivo deste fenômeno seja o incremento da visibilidade da carreira, faz-se necessário a mitigação desses efeitos mediante a renovação da força de trabalho a ser recrutada por meio de concurso público, distribuída entre os cargos demonstrados no Quadro 3:

COD CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA PARA CONCURSO
474001	ADMINISTRADOR	NS	10
474003	ASSISTENTE SOCIAL	NS	1
474004	AUDITOR	NS	1
474006	CONTADOR	NS	10
474007	ECONOMISTA	NS	21
474014	MEDICO	NS	1
474021	PSICÓLOGO	NS	1
474022	ANALISTA TEC. ADMINISTRATIVO	NS	139
	ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NS	15
	ARQUIVISTA	NS	1
	<b>TOTAL</b>		<b>200</b>

Quadro 3: Solicitação de autorização de vagas para concurso público

FONTE: SUFRAMA, 2023

6.7. Quanto às suas respectivas unidades administrativas de lotação, busca-se, em primeiro lugar, o fortalecimento das equipes das unidades descentralizadas da Suframa, que são estão distribuídas nos cinco estados de sua atuação (Amazonas, Roraima, Acre, Rondônia e Amapá). Atualmente, a força de trabalho dessas unidade é composta quase que exclusivamente por ocupantes de cargo de nível intermediário. Embora os servidores que lá estejam possuam, via de regra, alto nível de qualificação e experiência profissional, é evidente que se faz necessário inserir nesse contexto cargos de nível superior, que possuem remuneração mais compatível com o alto nível de responsabilidade e complexidade das atribuições a serem exercidas.

6.8. Indo além, o TCU, por meio do Acórdão 1908/2018 - Plenário, dá ciência à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) de que a realização de atividade de vistoria da entrada e saída de mercadoria nacional ou estrangeira na Zona Franca de Manaus, prevista nos arts. 12 e 14 do Decreto 61.244/1967, por servidores da Suframa, à exceção, enquanto não criada carreira específica para a referida atividade, dos servidores ocupantes do cargo de analista técnico-administrativo, caracteriza desvio de função, com infração ao princípio da legalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º, *caput*, da Lei 8.112/1990 e à Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

6.9. A Corte de Contas também apontou, no âmbito do Acórdão 2872/2021 - Plenário, treze eventos de risco relacionados à condução da política pública de desenvolvimento administrada pela Suframa classificados como "alto" e "extremo", podendo oportunizar futuras ações de controle por parte di TCU: estruturação deficiente das responsabilidades e atividades de direção, coordenação e avaliação da política pública de incentivos administrados pela Suframa (Item 1 da Matriz de Riscos); integração insuficiente entre a política de incentivos fiscais da ZFM às demais políticas de desenvolvimento regional (PNDR e PRDA) (item 3 da Matriz de Riscos); ausência de avaliações e monitoramentos sistemáticos dos resultados obtidos a partir da política de concessão de benefícios fiscais administrados pela Suframa (item 2 da Matriz de Riscos); concorrência entre as intervenções públicas de desenvolvimento (Lei de Informática Geral e Lei de Informática da ZFM) (Item 4 da Matriz de Riscos); morosidade na fixação/alteração do Processo Produtivo Básico (PPB) (Item 13 da Matriz de Riscos); disponibilidade insuficiente de dados para quantificar os valores das renúncias fiscais que financiam a política pública em cada estado e por regime de incentivo (Item 5 da Matriz de Riscos).

6.10. Nesta senda, o provimento dos cargos requeridos deverá fortalecer áreas estratégicas voltadas ao exercício da competência da Suframa de regular e controlar a importação e o ingresso de mercadorias com incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental, nos termos do art. 1º da Lei 13.451/2017; a gestão e fiscalização dos recursos de pesquisa e desenvolvimento, em especial aqueles oriundos da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conhecida como Lei de Informática na ZFM, considerando o surgimento de um ecossistema composto pelas empresas beneficiárias da referida Lei, instituições de ensino e técnico-científicas, incubadoras, aceleradoras, empresas (nascentes ou não) de base tecnológica; e a necessidade de se promover a efetiva avaliação transversal e integrada do rol de políticas públicas que estão sob a administração da Suframa.

6.11. Cumpre registrar que a proposta coaduna-se com o teor do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que estabeleceu as possibilidades para que órgãos da administração pública direta e indireta da União realizem execuções indiretas de seus serviços por intermédio de contratações. Isso porque o mesmo normativo, em seu artigo 3º, dispõe acerca de um rol claro de vedações às terceirizações, senão vejamos:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:  
1- que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
- § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.
- § 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

6.12. Observa-se, portanto, que a discricionariedade da Administração, na opção por executar indiretamente seus serviços, não é absoluta, uma vez que as seguintes atividades **não poderão** ser objeto de execução indireta mediante contratação. Desse modo, abstrai-se que a referida proposta de provimento de cargos mediante concurso público enquadra-se no rol de atividades **consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; bem como estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos.** Com efeito, com base no art. 3º do DECRETO 9.507/2018, entende-se que é vedada a execução de tais serviços mediante execução indireta.

6.13. Ademais, sob o prisma da oportunidade e conveniência, e à luz de uma eficiente gestão do conhecimento à longo prazo, não entendemos como adequada lançar mão da medida prevista no art. 93, §7º, da Lei nº 8.112/1990, por trata-se de solução temporária, o que tende a causar a perda de capital intelectual, em virtude do retorno dos servidores a seus órgãos de origem.

6.14. Para além do já citado Acórdão do TCU 2388/2017-Plenário, o provimento do quantitativo de 200 cargos efetivos da Suframa justifica-se pela necessidade de atendimento de reiteradas recomendações e determinações contidas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União. Senão vejamos:

**AC TCU 1908/2018 - Plenário:** o TCU dá ciência à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) de que a realização de atividade de vistoria da entrada e saída de mercadoria nacional ou estrangeira na Zona Franca de Manaus, prevista nos arts. 12 e 14 do Decreto 61.244/1967, por servidores da Suframa, à exceção, enquanto não criada carreira específica para a referida atividade, dos servidores ocupantes do cargo de analista técnico-administrativo, caracteriza desvio de função, com infração ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º, caput, da Lei 8.112/1990 e à Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

**AC TCU 2872/2021 - Plenário:** o TCU apontou treze eventos de risco relacionados à condução da política pública de desenvolvimento administrada pela Suframa classificados como "alto" e "extremo", podendo oportunizar futuras ações de controle por parte da Corte de Contas: estruturação deficiente das responsabilidades e atividades de direção, coordenação e avaliação da política pública de incentivos administrados pela Suframa (Item 1 da Matriz de Riscos); integração insuficiente entre a política de incentivos fiscais da ZFM às demais políticas de desenvolvimento regional (PNDR e PRDA) (item 3 da Matriz de Riscos); ausência de avaliações e monitoramentos sistemáticos dos resultados obtidos a partir da política de concessão de benefícios fiscais administrados pela Suframa (item 2 da Matriz de Riscos); concorrência entre as intervenções públicas de desenvolvimento (Lei de Informática Geral e Lei de Informática da ZFM) (Item 4 da Matriz de Riscos); morosidade na fixação/alteração do Processo Produtivo Básico (PPB) (Item 13 da Matriz de Riscos); disponibilidade insuficiente de dados para quantificar os valores das renúncias fiscais que financiam a política pública em cada estado e por regime de incentivo (Item 5 da Matriz de Riscos).

6.15. Assim, para viabilizar a operacionalização da proposta, faz-se necessário que administração central promova a adequação do quadro de cargos da Suframa no SIAPE, mediante remanejamento de cargos, conforme demonstrado no Quadro 4:

COD CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS DISPONÍVEIS NO SIAPE	VAGAS SOLICITADAS PARA CONCURSO	VAGAS A SEREM REMANEJADAS PARA A SUFRAMA	VAGAS A SEREM REMANEJADAS AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
474001	ADMINISTRADOR	NS	5	10	5	-
474002	ARQUITETO	NS	6	0	0	6
474003	ASSISTENTE SOCIAL	NS	2	1	0	1
474004	AUDITOR	NS	1	1	0	0
474005	BIBLIOTECARIO	NS	0	0	0	0
474006	CONTADOR	NS	1	10	9	0
474007	ECONOMISTA	NS	4	21	17	0
474008	ENGENHEIRO	NS	0	0	0	0
474009	ENGENHEIRO AGRONOMO	NS	0	0	0	0
474010	ENGENHEIRO CIVIL	NS	0	0	0	0
474011	ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES	NS	1	0	0	1
474012	ENGENHEIRO FLORESTAL	NS	1	0	0	1
474013	ENGENHEIRO OPERACIONAL	NS	1	0	0	1
474014	MEDICO	NS	4	1	0	3
474015	ODONTOLOGO	NS	1	0	0	1
474016	QUIMICO	NS	0	0	0	0
474017	TEC. COM. SOCIAL	NS	1	0	0	1
474018	SOCIOLOGO	NS	1	0	0	1
474019	TEC ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	3	0	0	3
474021	PSICOLOGO	NS	3	1	0	2
474022	ANALISTA TEC. ADMINISTRATIVO	NS	4	139	135	0
	ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	NS	0	15	15	0
	ARQUIVISTA	NS	0	1	1	0
474050	AGENTE ADMINISTRATIVO	NI	57	0	0	57
474064	TEC. CONTABILIDADE	NI	8	0	0	8
474051	AGENTE DE ATIVID AGROPECUARIAS	NI	0	0	0	0
474053	AGENTE DE PORTARIA	NI	0	0	0	0
474055	AGENTE DE VIGILANCIA	NI	0	0	0	0
474061	DATILOGRAFO	NI	0	0	0	0
474062	MOTORISTA OFICIAL	NI	0	0	0	0
	<b>TOTAL</b>		<b>104</b>	<b>200</b>	<b>182</b>	<b>86</b>

Quadro 4: Solicitação de remanejamento de vagas para concurso público

FONTE: Elaboração própria com dados extraídos do SIAPE, 2023

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Plano Estratégico da Suframa (2022-2025). Doc SEI nº (1607169)

## 8. CONCLUSÃO

8.1. Segundo as orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 34/2023/MGI (SEI nº 1558979), as solicitações de autorização de concurso público, ciclo 2023/2024, das entidades vinculadas aos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; **do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**; da Fazenda; do Planejamento e Orçamento e ao dos Povos Indígenas, devem seguir as determinações do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e as orientações da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019. Nos termos do referido Ofício, as propostas deverão conter: Ofício do dirigente máximo da entidade; formulário constante no ANEXO I da IN nº 2/2019; nota técnica da área competente; parecer Jurídico; planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

8.2. Ademais, alerta o MGI que as propostas deverão ser encaminhadas, impreterivelmente, **até 2 de maio de 2023**, devendo-se encaminhar as informações e os documentos por meio do Módulo Sigepe Seleção de Pessoas, para análise prévia do órgão Setorial do Sipep, e posterior encaminhamento ao Órgão Central.

8.3. Nesses termos, pedimos deferimento e submetemos a presente manifestação técnica à apreciação da administração superior.

**É a Nota, s.m.j.**



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ribeiro, Contador(a)**, em 10/04/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Clinger Vieira Cavalcante, Engenheiro de Operações**, em 10/04/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Luiz da Silva Lima, Coordenador-Geral de Recursos Humanos**, em 10/04/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herlis Gomes Pinto, Coordenador de Desenvolvimento e Assistência ao Servidor, substituto(a)**, em 10/04/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kellie Naisa Mendonça Aguiar, Coordenadora de Legislação e Administração de Pessoal, substituto(a)**, em 10/04/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1590343** e o código CRC **C56F7496**.